

**VOTO VENCEDOR PARECER 337/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 160/2000**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar os supermercados a instalarem caixas térmicas em 20% de sua frota de carrinhos de compras, para uso de seus consumidores. Tendo a maioria dos membros desta Comissão rejeitado o relatório favorável exarado pelo nobre vereador Relator, fomos designados para elaboração do voto vencedor, conforme estabelece o artigo 77, parágrafo 3º do regimento Interno.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que, na mesma senda trilhada pela douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, a medida é inócua, eis que o tempo normal gasto pelos clientes em suas compras não é suficiente para o descongelamento dos alimentos corretamente congelados. Destarte, os gastos relativos à fiscalização que seria promovida pelo Poder Público não seriam uma destinação eficiente dos escassos recursos públicos. Ademais, há que se olhar conforme também ressaltado pela comissão acima mencionada, que a proposta penalizaria de forma desigual os supermercados, trazendo maiores problemas para os pequenos estabelecimentos.

Diante dos argumentos acima aduzidos, contrário ao projeto, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 22/05/2001.

Eliseu Gabriel - Presidente

Ricardo Montoro - Autor do voto Vencedor

Augusto Campos

Adriano Diogo

Bispo Atílio

Viviani Ferraz

**VOTO VENCIDO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 160/2000**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar os supermercados a instalarem caixas térmicas em 20% de sua frota de carrinhos de compras, para uso de seus consumidores. A intenção do autor é preservar a saúde dos munícipes que adquirem alimentos congelados.

Está prevista a imposição de multa de 3.000 UFIRs aos infratores, dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Contudo, em razão da extinção da UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo, com a multa em Reais:

**SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 160/2000**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam os supermercados obrigados a instalar caixas térmicas em 20% (vinte por cento) de sua frota de carrinhos de compras, para uso de seus consumidores.

Art. 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão cumprir as determinações desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da mesma.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 3.383,00 (três mil, trezentos e oitenta e três reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/05/2001.

Milton Leite